

Santo André, 14 de maio de 2025.

**De:** Consultor Legislativo - 04

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 3023/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025

**Autoria:** Ver. Toninho Caiçara

**Ementa:** PROJETO DE LEI CM nº 117/2025, que autoriza a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil no bairro Vila Luzita, e dá outras providências.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

1. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo ao **autorizar a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil no bairro Vila Luzita**. A criação de tal aparelho de saúde pública é, em regra, uma das prerrogativas do Prefeito, conforme se depreende da interpretação sistemática da Constituição Federal e da LOM.

3. Desta forma, a propositura não tem como prosperar, por ser ilegal e inconstitucional. O caminho a ser seguido pelo nobre edil, para que as necessidades da população sejam atendidas, neste caso, é da apresentação da competente INDICAÇÃO. Caso não seja este o entendimento da nobre Comissão, o quórum para a aprovação do PL é o de maioria simples, nos termos da LOM andreense.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Marcos José Cesare**  
**Consultor Legislativo**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300030003500310039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.